

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0159943-50.2020.8.19.0001

Relator Des^a. Rosa Helena Penna Macedo Guita

j.16.05.2023 p.18.05.2023

E M E N T A **EMBARGOS INFRINGENTES** EM APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. CONDENAÇÃO, MAS COM O RECONHECIMENTO DA FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELO DEFENSIVO DESPROVIDO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06 E RECRUDESCER O REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE SEMIABERTO. VOTO VENCIDO, NO QUAL SE APOIAM OS PRESENTES **EMBARGOS**, QUE DIVERGIU DA MAIORIA NO SENTIDO DE DECLARAR A **NULIDADE** DA SENTENÇA PORQUANTO BASEADA EM PROVAS ILÍCITAS OBTIDAS MEDIANTE CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA DURANTE A ABORDAGEM POLICIAL, EM RAZÃO DE VIOLAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO, COM A CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO ORA EMBARGANTE, JULGANDO PREJUDICADO O APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recurso que não merece prosperar. Alegação de **nulidade** das provas obtidas em decorrência da abordagem policial por violação do direito ao silêncio. Rejeição. Não há **nulidade** se, posteriormente, tanto em sede policial, quanto em Juízo, o embargante teve o seu direito de permanecer em silêncio observado. Indagações realizadas pelos agentes, inerentes à dinâmica da abordagem policial, que não possuem o condão de invalidar os elementos de prova obtidos. Decreto condenatório, ademais, sequer lastreado na suposta confissão extrajudicial, mas, sobretudo, nas robustas provas coligidas nos autos, tais como o auto de apreensão de drogas, o laudo pericial e os harmônicos depoimentos prestados pelos policiais militares ao longo da instrução criminal, sob o crivo do contraditório. Descumprimento do "Aviso de Miranda" que, sendo causa de **nulidade** relativa, exige a comprovação do prejuízo, absolutamente ausente na hipótese. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Tema 1.185 com repercussão geral no STF, invocado pelo embargante como violado, ainda pendente de julgamento e incapaz de refletir no presente caso. **Embargos** rejeitados.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

JULGADOS INDICADOS

0030237-12.2023.8.19.0000

Relator Des. Paulo Cesar Vieira C. Filho

j. 08.05.2023 p.10.05.2023

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PRETENDE O IMPETRANTE SER MANTIDO EM UNIDADE PRISIONAL DA POLÍCIA MILITAR ATÉ O TRÂNSITO E JULGADO DA SENTENÇA PENAL. Impetrante que, na esfera administrativa, foi licenciado ex officio dos quadros da Polícia Militar. Impetrante que é réu em ação penal e que se encontra preso cautelarmente em unidade prisional da Polícia Militar. No caso em tela, pretende o impetrante suspender a eficácia de um ato administrativo. Ou seja, o objeto do presente Mandado de Segurança é uma forma oblíqua de discutir a validade do ato administrativo que licenciou o impetrante ex officio dos quadros da Polícia Militar. Demanda que não versa sobre matéria penal. Competência das Câmaras Cíveis. Precedentes do Órgão Especial no julgamento dos Conflitos de Competência. Declínio de Competência que se impõe

[Decisão monocrática](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

TJRJ

Madrasta acusada de envenenar enteados vai a júri popular

Bruno Krupp será julgado por Tribunal do Júri

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STF

• **Informativo STF nº 1.094** **novo**

STF tem maioria para condenar Fernando Collor por crimes ligados à BR Distribuidora

Na sessão do dia 18/05, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu continuidade ao julgamento da Ação Penal (AP) 1025, em que o ex-senador Fernando Collor de Mello e outros dois réus respondem pela prática de crimes ligados a contratos entre a UTC Engenharia e a BR Distribuidora. Até o momento, há cinco votos para condenar o ex-parlamentar por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, um voto que apenas converte a imputação de organização criminosa em associação criminosa e outro pela total absolvição. Os demais votos serão colhidos na sessão da próxima quarta-feira (24).

Para o relator, ministro Edson Fachin, e o revisor, ministro Alexandre de Moraes, o conjunto de provas produzido nos autos comprova a tese da acusação de que, com a ajuda dos empresários Luis Pereira Duarte de Amorim e Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos, Collor recebeu R\$ 20 milhões para viabilizar irregularmente contratos da BR Distribuidora.

Na sessão de hoje, os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux e a ministra Cármen Lúcia acompanharam esse entendimento. A vantagem indevida, segundo Barroso, foi paga por meio de depósitos fracionados em contas pessoais e jurídicas do então parlamentar, para ocultar a origem ilícita. Ficou provado também, para o ministro, que os três denunciados constituíram organização criminosa com outros agentes na atuação estruturada para a prática dos crimes.

Associação

Neste ponto, o ministro André Mendonça divergiu. A seu ver, não é possível enquadrar os réus no delito de organização criminosa, que exige quatro ou mais integrantes, pois a acusação não comprovou a relação estável e permanente entre o grupo liderado por Collor e os demais núcleos já identificados em outros casos da operação Lava Jato. Diante disso, a seu ver, as condutas devem ser enquadradas como associação criminosa (artigo 288 do Código Penal).

Absolvição

O ministro Nunes Marques votou pela absolvição total dos três acusados, por entender que o conjunto probatório não apontou de forma conclusiva que eles teriam negociado a venda de apoio político para manter dirigentes na BR Distribuidora a fim de obter vantagens ilícitas. A seu ver, o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho de Averiguação da UTC, que embasa a acusação, não tem informações sobre a maneira pela qual eles teriam interferido nas licitações para beneficiar a empreiteira.

Ainda segundo o ministro, a acusação se apoia apenas em depoimentos contraditórios e divergentes de colaboradores premiados, sem elementos externos de prova. E a ausência de provas do crime antecedente de corrupção passiva conduz à improcedência da denúncia quanto à lavagem de dinheiro.

[Leia a notícia no site](#)

STF derruba proibição da exibição de programa sobre a morte do menino Henry Borel

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisão da Justiça do Rio de Janeiro que havia proibido a exibição do programa “Linha Direta”, da TV Globo, na noite do dia 18/05, sobre a morte do menino Henry Borel em 2021. Ele concedeu medida liminar na Reclamação (RCL) 59847, ajuizada pela Globo Comunicação e Participações.

O juízo da 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro entendeu que a exibição seria “precipitada” e “contrária ao interesse público”, pois o julgamento dos acusados da morte, a mãe, Monique Medeiros, e o então vereador e namorado da mãe, Jairo Souza Santos Júnio, o Dr. Jairinho, ainda não ocorreu. Na sua avaliação, já que os dois serão julgados pelo Tribunal de Júri, a exposição do caso poderá colocar em risco a imparcialidade dos julgadores. O pedido foi formulado junto à Justiça do RJ pela defesa de Dr. Jairinho.

Censura prévia

Segundo o ministro Gilmar Mendes, o ato da Justiça fluminense ofendeu o decidido pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, que proibiu a censura prévia à atividade jornalística. Na ocasião, o Plenário assentou não ter sido a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O decano frisou que o Supremo vedou a prática de atos estatais que configurem censura prévia à atividade jornalística, pois o livre trânsito de ideias constitui elemento essencial ao desenvolvimento da democracia. A Corte assentou, ainda, que a proibição da censura não impede o controle posterior, pelo Judiciário, de excessos eventualmente cometidos pelos veículos de comunicação, com a finalidade de mitigar danos causados a direitos constitucionais de igual relevância, como a inviolabilidade da vida privada e da honra dos indivíduos.

Atuação preventiva

Para o relator, cabe ao Judiciário atuar preventivamente para impedir a prática de quaisquer atos estatais que possam violar, ainda que indiretamente, o direito fundamental à liberdade de imprensa. "A liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, tem, sobretudo, um caráter de pretensão a que o Estado não exerça censura. Ressalvados os discursos violentos ou manifestamente criminosos, não é o Estado que deve estabelecer quais as opiniões ou manifestações que merecem ser tidas como válidas ou aceitáveis", enfatizou.

Competência jurisdicional

Mendes destacou, ainda, que a decisão da Justiça fluminense também parece desafiar as regras de organização judiciária e distribuição de competência jurisdicional, pois o juízo da 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro admitiu o processamento de uma medida cautelar de natureza cível com o claro propósito de censurar a exibição de matéria jornalística de evidente interesse público.

[Leia a notícia no site](#)

Ação contra procurador do RJ não pode usar provas decorrentes de acordo de leniência da Odebrecht

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que provas obtidas por meio do acordo de leniência da Odebrecht, consideradas imprestáveis pela Segunda Turma do STF, não podem ser usadas na ação penal em que Renan Miguel Saad, procurador do Estado do Rio de Janeiro, é acusado de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. A decisão se deu em pedido de extensão formulado na Reclamação (RCL) 43007.

De acordo com a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), Saad teria recebido R\$ 1,2 milhão entre 2010 e 2012 para proferir pareceres favoráveis à alteração do traçado do Metrô do Rio de Janeiro e à mudança da metodologia de execução das obras. Grande parte da acusação é baseada em informações dos sistemas Drousys e My Web Day, obtidas a partir de acordo de leniência celebrado pela Odebrecht. A ação penal está em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Contaminação

Em 2022, a Segunda Turma manteve decisão do ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), relator original da RCL 43007, que havia declarado a impossibilidade da utilização de elementos obtidos por meio do acordo de leniência da Odebrecht como prova, direta ou indiretamente, contra o presidente Luiz Inácio Lula da Silva na ação penal referente à sede do Instituto Lula.

O entendimento foi de que a declaração de suspeição do então juiz Sérgio Moro, responsável pela 13ª Vara Federal de Curitiba, em relação ao ex-presidente, e a incompetência dos integrantes da força-tarefa da Lava Jato para efetuar investigações contaminaram o material probatório.

Sistema Drousys

Segundo Toffoli, a ação contra Saad na Justiça Federal fluminense, ao menos em parte, se baseia em planilhas e dados extraídos diretamente do sistema Drousys, utilizado pelo chamado “Departamento de Operações Estruturadas” da Odebrecht, responsável, em tese, pelos pagamentos de propina da empreiteira. O relator lembrou que, em outros casos semelhantes, o STF considerou que as provas obtidas a partir do acordo de leniência não poderiam ser usadas em razão da decisão da Segunda Turma.

[Leia a notícia no site](#)

Por preencher regras de indulto natalino, ex-deputado Paulo Maluf tem penas extintas pelo STF

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou extintas as penas privativas de liberdade impostas ao ex-deputado Paulo Maluf nas Ações Penais (APS) 863 e 968. O ministro considerou que, por ter mais de 70 anos e ter cumprido mais de um terço da pena, Maluf atendeu às exigências para a concessão de indulto natalino previstas no Decreto 11.302/2022, editado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. O indulto abrange apenas as penas privativas de liberdade, ficando mantidos os demais efeitos da condenação.

Segundo Fachin, a pena nas duas ações penais soma 10 anos, 6 meses e 10 dias. Como tem 92 anos e já cumpriu mais de metade desse total, Maluf se enquadra nas regras previstas no decreto presidencial. O ministro destacou, ainda, que a Procuradoria-Geral da República (PGR) e o Conselho Penitenciário de São Paulo apresentaram pareceres favoráveis à concessão do benefício.

Condenações

Na AP 863, Maluf foi condenado, por lavagem de dinheiro, a 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão. A pena incluiu também a perda do mandato parlamentar e a interdição para exercício de cargo ou função pública ou de direção de determinadas pessoas jurídicas citadas na lei de combate à lavagem de dinheiro (Lei 9.613/1998), pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada. Na AP 968, a sentença foi de 2 anos e 9 meses de reclusão, pela prática do crime de falsidade ideológica para fins eleitorais.

Essa foi a terceira vez que a defesa de Maluf pediu a extinção de sua pena com base em decreto de indulto natalino. Nas anteriores, em 2019 e 2021, o relator negou o pedido porque não haviam sido preenchidos os requisitos formais.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF analisará sexto bloco de denúncias por atos antidemocráticos a partir de 23/5

Com este novo conjunto, o total de denúncias apreciadas pelo colegiado chegará a 1.176.

Atos antidemocráticos: STF aceita denúncias contra mais 245 pessoas envolvidas

Até o momento, foram recebidas 795 denúncias nos dois inquéritos. No dia 16/05, o colegiado começou a analisar mais 250 acusações.

STF revoga medidas cautelares impostas ao deputado de Zé Trovão

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, o parlamentar poderá retirar tornozeleira eletrônica e usar redes sociais.

STF abre inquérito para apurar atuação de diretores do Google e do Telegram no PL das Fake News

Atendendo a pedido da PGR, ministro Alexandre de Moraes determinou que os representantes das empresas sejam ouvidos.

Fonte STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STJ

- **Informativo STJ nº 774** 

Corte Especial rejeita denúncia contra desembargador do TJMG acusado de corrupção passiva

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, rejeitou a denúncia contra o desembargador Alexandre Victor de Carvalho, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), pelo suposto crime de corrupção passiva. Na decisão, o colegiado considerou não haver indícios suficientes de que, como afirmava o Ministério Público Federal (MPF), o desembargador tivesse influenciado na formação de lista tríplice do TJMG em troca da nomeação de sua esposa e de seu filho para cargos no Poder Legislativo mineiro.

De acordo com o MPF, o magistrado, como compensação pelo seu apoio a uma advogada que concorria a uma vaga no TJMG pelo quinto constitucional, teria solicitado a autoridades do Poder Legislativo a nomeação de sua esposa para cargo na Assembleia Legislativa e de seu filho para cargo na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Ainda segundo o MPF, os parentes do desembargador teriam sido nomeados como "servidores fantasmas", ou seja, sem exercer regularmente as atividades para as quais eram pagos.

No voto acompanhado pela maioria da Corte Especial, o ministro Luis Felipe Salomão explicou que, para a configuração do crime previsto no artigo 317 do Código Penal, seria necessária a comprovação da relação de causalidade entre a suposta vantagem indevida recebida e o alegado ato de ofício praticado pelo desembargador (a atuação nos bastidores e o voto em favor da advogada para a lista tríplice).

No entanto, segundo ele, a denúncia do MPF não trouxe "elementos indiciários suficientes no sentido de que a suposta vantagem recebida tenha sido indevida, tampouco acerca do necessário nexos de causalidade desta com o ventilado ato de ofício".

Alegações da denúncia são mero "exercício hipotético" sobre corrupção passiva

De acordo com Salomão, no caso dos autos, as imputações do MPF não ultrapassam um "juízo de possibilidade" de que tenha ocorrido o fato criminoso, pois as alegações ficaram limitadas a um "extenso exercício hipotético" sobre o que seria uma atuação ilegal do magistrado.

Na avaliação do ministro, ainda que o desembargador tenha pedido cargo para sua esposa na Assembleia Legislativa – fato que, caso comprovado, seria "digno de reprovação" –, não há base probatória mínima para configurar o nexos de causalidade entre esse pedido e uma suposta campanha para a inclusão da advogada na lista tríplice.

"A hipótese aqui é de rejeição da denúncia, pela desconexão entre o relato inicial acusatório, as provas colacionadas e aquelas que se pretende produzir, não havendo probabilidade de comprovação da materialidade do delito apontado", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Idosa presa por furto cometido em 2006 vai aguardar reexame da pena em regime aberto

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca, em decisão monocrática, concedeu a uma mulher de 60 anos o direito de aguardar no regime aberto a reanálise do cálculo da pena à qual foi condenada por furtos de roupas cometidos em 2006.

A condenação, a quatro anos de reclusão em regime inicial semiaberto, transitou em julgado em março de 2015, mas o mandado de prisão só foi cumprido em abril deste ano.

No pedido de habeas corpus, a Defensoria Pública sustentou que a imposição do regime semiaberto decorreu da valoração negativa dos antecedentes criminais, com base em condenações muito antigas. "A possibilidade de considerar negativamente antecedentes criminais, sem qualquer limitação temporal, mostra-se pena de caráter perpétuo", alegou a defesa.

Diante disso, e também do fato de ser ela uma pessoa idosa e com problemas de saúde, o órgão requereu que fossem afastadas as anotações criminais antigas e, conseqüentemente, reduzida a pena e readequado o regime de cumprimento. Em liminar, pediu que ela pudesse aguardar o julgamento do habeas corpus em liberdade ou em prisão domiciliar.

Embora o habeas corpus tenha sido impetrado em substituição a recurso – o que, em regra, não é admitido pela jurisprudência –, o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, concedeu a ordem de ofício por constatar a "possibilidade plausível da ocorrência do constrangimento ilegal apontado pela impetrante".

Não há influência de antecedentes antigos na dosimetria da pena

Em sua decisão, Reynaldo Soares da Fonseca destacou que o direito ao esquecimento, reconhecido na jurisprudência do STJ, recomenda desconsiderar a análise desfavorável do registro de antecedentes quando forem muito antigos.

Ele apontou precedentes da corte segundo os quais o prazo para a aplicação do direito ao esquecimento é de dez anos, contado da extinção da pena anteriormente imposta até a prática do novo delito.

Analisando o processo, o ministro observou que, "apesar de constarem condenações anteriores por fatos datados em 1985, 1986, 1987, 1988 e 2001, não há informações acerca da data da extinção das penas para se aferir a ocorrência do lapso temporal de dez anos em relação à prática do novo delito".

Por isso, o relator determinou o retorno do processo ao tribunal estadual, para que reanalise a dosimetria da pena e verifique se, à luz da jurisprudência do STJ, as condenações anteriores da ré podem caracterizar maus antecedentes e servir de justificativa para o aumento da pena e a fixação do regime semiaberto.

Na decisão, Reynaldo Soares da Fonseca assegurou à mulher o direito de ficar no regime aberto até a conclusão sobre o novo exame da pena.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

CNJ

Presos com transtorno mental terão atendimento especializado com Resolução

Coletânea sobre reconhecimento de pessoas é lançado nesta segunda (22/5)

CNJ e CNMP alinham prioridade de casos do Observatório de Causas de Grande Repercussão

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

**CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br